



**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS EM RESÍDUOS DAS  
PRODUÇÕES AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS  
SBERA**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.**

**ART. 1º** - A denominação social é **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS EM RESÍDUOS DAS PRODUÇÕES AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS** sendo identificada pela sigla **SBERA** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, com fins educacionais sem fins lucrativos, apartidária, regida pelas normas expressas neste Estatuto, pelo código civil brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

**ART. 2º** - A **SBERA** iniciou suas atividades em **25 de Julho de 2008** e tem sua sede e foro na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina situada à Rua dos Jacarandás, nº 226, Bairro Floresta, Concórdia, SC, CEP 89.710-028. Inscrita no CNPJ sob nº **10.298.998/0001-06**.


**ART. 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

**ART. 4º** - A **SBERA** é uma Associação Científica, Cultural e Educacional, e tem por finalidade desenvolver a produção agropecuária e agroindustrial com equidade ambiental, social, cultural e econômica, visando à ampliação do conhecimento sobre o gerenciamento dos resíduos agropecuários e agroindustriais, o incentivo à formação de recursos humanos em gerenciamento de resíduos, bem como fornecer subsídios, dados e parâmetros para a tomada de decisões e políticas de meio ambiente que envolva os diferentes ecossistemas do país, mediante:

- a) Intercâmbio permanente com estudiosos no gerenciamento dos resíduos das produções agropecuárias e agroindustriais e ciências afins e com entidades e empresas interessadas no desenvolvimento sustentável da sociedade brasileira;
- b) Apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao estudo do gerenciamento dos resíduos das produções agropecuárias e agroindustriais;
- c) Organização de um banco de informações no seu campo de atuação;
- d) Promoção de reuniões científicas e técnicas de pesquisadores, professores e dirigentes de entidades e órgãos ligados ao gerenciamento dos resíduos das produções agropecuárias e agroindustriais e ciências afins;
- e) Promoção de encontros, seminários e de um Simpósio Internacional a cada dois anos;
- f) Edição e divulgação de trabalhos especializados em gerenciamento dos resíduos das produções agropecuárias e agroindustriais;
- g) Organizar comissões especializadas entre seus membros para estudar assuntos técnicos de interesse nacional.

**CAPÍTULO II  
DOS SÓCIOS**

**ART. 5º** - Os integrantes do quadro de associados da **SBERA** poderão pertencer a uma das seguintes Categorias: **Fundador, Efetivos, Institucional, Benemérito, Estudante.**



- a) **Fundador:** É aquele que tenha assinado a Ata da Fundação da **SBERA**, ou que tenha sido admitido como associado dentro do prazo de seis meses, a contar da data da fundação;
- b) **Efetivo:** É todo profissional, que atue nos campos da pesquisa, ensino, extensão e administração em Ciência e Tecnologia, na esfera pública ou privada, e toda pessoa interessada no desenvolvimento das ciências relacionadas ao gerenciamento dos resíduos da produção agropecuária, admitidos nos termos do Artigo 6º;
- c) **Institucional:** organizações públicas ou privadas (pessoa jurídica), admitidas nos termos do Artigo 6º;
- d) **Benemérito:** a pessoa física ou jurídica que, por ter prestado relevantes serviços à **SBERA**, tenha sua admissão proposta por pelo menos 50 (cinquenta) associados em condições estatutárias de votar, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral, ficando isento de pagamento da anuidade;
- e) **Estudante:** os alunos matriculados em curso superior de graduação, admitidos nos termos do Artigo 6º.

§1º - Cada associado **Institucional** será representado por uma pessoa por ele oficialmente indicada e terá direito a um único voto nas eleições da **SBERA**.

§2º - Os associados **Estudantes** passarão à categoria de **Efetivo**, na data de conclusão do curso de graduação. Para a admissão na categoria **Estudante**, exige-se cópia de atestado regular de matrícula.

**ART. 6º** - A admissão dos associados será promovida por indicação de um ou mais associado(s) ou por solicitação da própria pessoa física ou jurídica interessada, após apreciação da Diretoria.

§1º - No ato da admissão, o associado pagará a anuidade de sua categoria.

§2º - Dar-se-á a demissão do associado por solicitação deste mediante requerimento encaminhado à Diretoria, só podendo ocorrer à readmissão, decorridos doze meses de seu desligamento do quadro social.

**ART. 7º** - O valor da anuidade será estabelecido pela Diretoria.

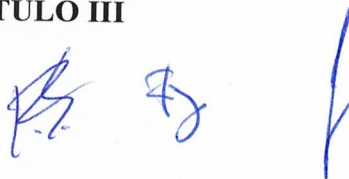
§1º - A anuidade será reajustada sempre que necessário, a critério da Diretoria, com base nos índices de inflação;

§2º - A anuidade a ser paga pelo associado **Estudante** corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da que couber ao associado **Efetivo**, mediante comprovação de matrícula, que deverá ser apresentada a cada ano, quando do pagamento da anuidade;

§3º - A anuidade a ser paga pelo associado **Institucional** corresponderá ao quántuplo da que couber ao associado **Efetivo**;

§4º - O pagamento das anuidades atrasadas será feito com base no valor da anuidade vigente na data da quitação, não sendo permitidos descontos.

### CAPÍTULO III





## DOS DIREITOS E DEVERES E PENALIDADES

**ART. 8º** - São **DIREITOS** dos associados, quando quites com a Tesouraria e em situação regular com a **SBERA**:

- a) Propor novos associados;
- b) Participar e apresentar trabalhos nos Congressos, após pagamento de taxa de inscrição, com desconto;
- c) Participar das assembleias, discutir, votar e ser votado;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, em conformidade com o Artigo 34º;
- e) Gozar de outras prerrogativas explícita ou implicitamente previstas neste Estatuto e no Regimento da **SBERA**.
- f) Usufruir das estruturas editoriais da **SBERA**, de acordo com as regras e benefícios estabelecidos pelo comitê editorial.

**Parágrafo Único** - Aos associados Estudantes cabem todos os direitos enunciados nesse artigo, exceto ser votado.

**ART. 9º** - São **DEVERES** dos associados, quando quites com a Tesouraria e em situação regular com a **SBERA**:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento da **SBERA**, assim como as deliberações da Diretoria e as do Conselho Fiscal;
- b) Manter em dia o pagamento das contribuições devidas à Tesouraria da **SBERA**;
- c) Participar das Assembleias Gerais;
- d) Zelar pelo bom nome da **SBERA**;
- e) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos ou funções para os quais for eleito ou designado.
- f) Prestigiar as iniciativas da **SBERA**;
- g) Cooperar, na medida do possível, para o desenvolvimento da **SBERA**;
- h) Manter seus dados cadastrais, como endereço para correspondência, e-mail e telefones de contato, atualizados junto a **SBERA**;

**ART. 10º** - Constituem como **PENALIDADE** pelo não cumprimento de qualquer dos artigos estatutários, por qualquer um dos sócios, as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**;
- b) **Suspensão**;
- c) **Desligamento**

§1º - A **advertência** por escrito será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo;

§2º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será **suspenso** dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos;



§3º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a seu **Desligamento**;

§4º - São passíveis de **Desligamento** do quadro social, por ato do Presidente da **SBERA**, com recurso para o Conselho Fiscal, os associados que:

- I. Desrespeitarem os preceitos deste Estatuto;
- II. Estiverem em atraso em três anuidades,
- III. Tenham cometido falta grave e/ou lesiva a **SBERA**.

§5º - O recurso ao Conselho Fiscal pode ser efetuado em até 12 meses da data da comunicação do desligamento;

§6º - A comunicação do desligamento do(a) associado(a) ocorrerá via e-mail cadastrado;

§7º - As penalidades previstas no presente artigo serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 11º** - São órgãos da administração da **SBERA**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

#### **Seção I Da Diretoria**

**ART. 12º** - A associação será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 02 (dois anos), podendo ser reeleita por um único mandato subsequente. “A posse da Diretoria eleita se dará a partir do dia 01 de janeiro do ano consecutivo ao processo eleitoral”.

**ART. 13º** - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

**ART. 14º** - A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

- 1) Diretor Presidente;
- 2) Diretor de Pecuária;
- 3) Diretor de Agricultura;
- 4) Diretor de Agroindústria;
- 5) Diretor de Comunicação;
- 6) Diretor Tesoureiro.

**ART. 15º** - Serão atribuições dos Diretores zelar e conduzir a associação com seriedade e dentro das normas que a Lei estabelece.

**ART. 16º** - Compete ao **Diretor Presidente**:

- a) Representar a **SBERA** em todas as instâncias, presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- b) Representar a **SBERA** perante as instituições públicas e privadas, em juízo e fora dele;
- c) Assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **SBERA** efetuando as movimentações eletrônicas de recursos financeiros da **SBERA** o, em conjunto ou separadamente, conforme o caso, inclusive por meio de cartão magnético, títulos e representações fiscais perante aos órgãos de Fazenda Federal, Estadual e Municipal; assim como perante às instituições bancárias, incluindo recebimento de doações internacionais e fechamentos de câmbio;
- d) Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações do Conselho Fiscal e das Assembleias;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, relatório de suas atividades e prestação de contas do ano findo, além de plano de atividades e previsão orçamentária para o ano seguinte;
- f) Admitir associados de qualquer categoria, nos termos do Artigo 6º;
- g) Baixar o Regimento da **SBERA**, após aprovação pelo Conselho Fiscal;
- h) Promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, simpósios, congressos e outras atividades afins;
- i) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- j) Nomear o **Diretor de Área** que o representará quando de sua ausência. Na impossibilidade de fazê-lo, a Sociedade será assumida pelo Diretor de Área com maior tempo de afiliação ininterrupta;
- k) Nomear, manter ou destituir auxiliares, comissões e grupos de trabalho para fins específicos de interesse da **SBERA**, ressalvados aqueles constituídos em Assembleias;
- l) Estabelecer relações com outras entidades afins, tanto nacionais quanto estrangeiras;
- m) Encaminhar as moções aprovadas em Assembleia Geral;
- n) Exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente contidas neste Estatuto ou no Regimento da **SBERA**;

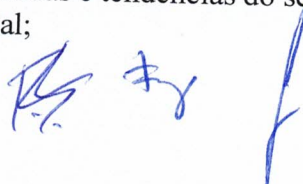
**ART. 17º** - As responsabilidades do Presidente, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **SBERA** durante o tempo de sua gestão, somente cessarão quando o Conselho Fiscal aprovar os seus relatórios e a Assembleia Geral, a sua prestação de contas, dando-lhe total quitação.

**ART. 18º** - Compete aos **Diretores de Área**:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo, desempenhando atribuições que lhes forem, por esse, atribuídas.

**ART. 19º** - Compete ao **Diretor de Pecuária**:

- a) Coletar, organizar e internalizar demandas e tendências do setor econômicos que atuam na atividade de produção animal;





- b) Organizar e ou apoiar a promoção de eventos, feiras, exposições, cursos e treinamentos relacionados ao setor agropecuário;
- c) Promover, articuladamente com outros departamentos e instituições apoiando ações e movimentos de conservação e recuperação do meio ambiente.
- d) Coordenar ações para fomentar o desenvolvimento sustentável agropecuário;
- e) Promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, simpósios, congressos e outras atividades afins voltados a produção animal;
- f) Outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

**ART. 20° - Compete ao Diretor de Agricultura:**

- a) Coletar, organizar e internalizar demandas e tendências do setor econômicos que atuam na atividade agrícola;
- b) Organizar e ou apoiar a promoção de eventos, feiras, exposições, cursos e treinamentos relacionados ao setor agrícola;
- c) Promover, articuladamente com outros departamentos e instituições apoiando ações e movimentos de conservação e recuperação do meio ambiente.
- d) Coordenar ações para fomentar o desenvolvimento sustentável agrícola;
- e) Promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, simpósios, congressos e outras atividades afins voltados à agricultura;
- f) Outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

**ART. 21° - Compete ao Diretor de Agroindústria:**

- a) Coletar, organizar e internalizar demandas e tendências do setor econômicos que atuam na atividade agroindustrial;
- b) Organizar e ou apoiar a promoção de eventos, feiras, exposições, cursos e treinamentos relacionados ao setor agroindustrial;
- c) Promover, articuladamente com outros departamentos e instituições apoiando ações e movimentos de conservação e recuperação do meio ambiente;
- d) Coordenar ações para fomentar o desenvolvimento sustentável agroindustrial;
- e) Promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, simpósios, congressos e outras atividades afins voltados a indústria;
- f) Outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

**ART. 22° - Compete ao Diretor de Comunicação:**

- a) Panejar, acompanhar e promover a publicidade da **SBERA**;
- b) Ser responsável pela gerencia das mídias sociais e veículos de comunicação da **SBERA**;
- c) Divulgar as ações, atividades da **SBERA**;
- d) Registrar, os acontecimentos e eventos da **SBERA**;
- e) Coordenar a criação e aprovação de campanhas institucionais de interesse da **SBERA**;
- f) Propor à Diretoria a política interna para atendimento da Lei Geral de Proteção Dados, Lei nº 13.709/2018.
- g) A execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas;
- h) Outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

**ART. 23° - Compete ao Diretor Tesoureiro:**

- a) Manter em dia o serviço de Tesouraria, dando cumprimento às determinações do Presidente.



- b) Substituir o Presidente, sob procuração específica, na representação perante às instituições bancárias, incluindo movimentação dos recursos financeiros em conta bancária ou de investimentos da **SBERA**, no recebimento de doações internacionais e no fechamentos de câmbio;

**Parágrafo Primeiro** - Compreende poderes designados ao Diretor Tesoureiro perante às instituições bancárias os seguintes itens: Solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar, baixar, sustar e cancelar cheques; efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio; emitir boletos de cobrança; autorizar débito em conta relativo às operações; assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos; descontar duplicatas; autorizar resgates e aplicações financeiras em nome da **SBERA**; solicitar movimentação de contas no exterior e assinar contratos de câmbio.

**Parágrafo Segundo** - O Diretor Tesoureiro poderá usufruir posse de até R\$ 500 (quinhentos reais) em espécie do caixa da **SBERA** para fins de permitir pagamentos diretos inerentes as atividades de tesouraria. O valor e respectivas comprovações de pagamentos deverão ser declarados junto a prestação de contas.

**ART. 24º** - Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**ART. 25º** - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

## **Seção II Do Conselho Fiscal**

**ART. 26º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) membros suplente, eleitos anualmente pela assembleia geral da associação.

**ART. 27º** - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- a) Decidir sobre a aprovação de planos gerais, orçamentos e relatórios, podendo inclusive determinar a realização de auditoria;
- b) Decidir sobre doações e legados que possam acarretar ônus ou encargos para a **SBERA**;
- c) Decidir sobre a criação das Diretorias Regionais;
- d) Discutir e propor ações a serem implementadas pela **SBERA** e atuar na concretização dos objetivos propostos;
- e) Representar a **SBERA** em eventos e Comissões por delegação da Presidência da **SBERA**;
- f) Deliberar sobre aquisição, venda ou alienação de bens imóveis;
- g) Aprovar o Regimento da **SBERA**, após exame de projeto encaminhado pelo Presidente da Sociedade;
- h) Decidir sobre a filiação a **SBERA**, a outras associações de objetivos comuns, ou desta Associação com quaisquer de suas congêneres;
- i) Dar conhecimento à Assembleia Geral Ordinária, dos atos do Conselho Fiscal, dos itens principais dos relatórios, orçamentos, e planos da Diretoria da **SBERA**;
- j) Decidir sobre os assuntos de sua competência, explícita ou implicitamente contidos neste Estatuto ou no Regimento da **SBERA**.

**ART. 28º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos a partir do dia 01 de janeiro do ano consecutivo ao processo eleitoral, e poderão ser reeleitos.

**ART. 29º** - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que serão conferidos por lei.

**ART. 30º** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

### **Seção III Das Assembleias Gerais**

**ART. 31º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **SBERA**, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento da Associação.

**ART. 32º** - A Assembleia Geral se realizará anualmente até o dia 31 de Outubro e será sempre convocada pela Diretoria da Associação, com uma antecedência mínima de oito (8) dias, por edital publicado em local visível e de acesso a todos os associados ou com aviso individual dos sócios ou ainda por meios eletrônicos/virtual.

**ART. 33º** - As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, podem as mesmas ocorrer de forma presencial ou ser realizado em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que atenda os requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da Assembleia e sendo assegurada a legitimidade da representação do Associado.

**Parágrafo Único** – O sistema ou plataforma digital em que se dará a Assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Instituição, nos termos deste Estatuto.

**ART. 34º** - A assembleia Geral Ordinárias realizar-se-á sempre anualmente até dia 31 de Outubro, para eleger a Diretoria, quando for o caso, aprovar as suas contas e eleger os membros do Conselho Fiscal.

**ART. 35º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal cujos membros serão escolhidos entre os sócios;
- b) Aprovar planos de trabalho;
- c) Aprovar balanços e contas, relatórios apresentadas pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar relatórios de atividades;
- e) Julgar os atos da Diretoria, convocando o presidente para prestar esclarecimento sempre que entender necessário;
- f) Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência e de mecanismo de busca de conteúdo e contato via eletrônico ou telefônico com a Associação em seu sítio eletrônico;





- g) Apreciar o balanço patrimonial e prestação de contas apresentada em parecer emitido pelo Conselho Fiscal à Diretoria.

**Paragrafo Único** - As assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença de 50% mais um, e em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de associados.

**ART. 36º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo na forma deste Estatuto, pelo Presidente da **SBERA**:

- a) Por iniciativa própria;
- b) Por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em condições estatutárias de votar; e
- d) Por determinação da Assembleia Geral Ordinária.

**§1º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas conforme previsto no Artigo 34º, por comunicado escrito, a cada associado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização.

**§2º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em condições estatutárias de votar e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados nas mesmas condições.

**§3º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão deliberar unicamente sobre assuntos específicos e claramente mencionados na convocação.

**ART. 37º** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Projetar, discutir e aprovar qualquer alteração ou reforma de Estatuto;
- b) Decidir sobre os casos omissos nesse Estatuto;
- c) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- d) Dissolução da associação;
- e) Exclusão de associado;
- f) Destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, quando houver justificados motivos para fazê-lo, em Assembleia convocada exclusivamente para esta finalidade, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes ao ato, não se podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes;
- g) Demais assuntos de relevância.

**§1º** - As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria dos associados presentes, não sendo permitido o voto por procuração.

**§2º** - O voto aos cargos será secreto ou por aclamação.

**§3º** - A Ata da sessão de qualquer Assembleia Geral será discutida e votada na primeira Assembleia subsequente, salvo quando for determinada sua lavratura imediata, para que seja apreciada antes de dissolvida a Assembleia a que se refere.

## CAPÍTULO V DO SEMINÁRIO

**ART. 38º** - A **SBERA** realizará um Simpósio Internacional sobre Gerenciamento de Resíduos das Produções Agropecuárias e Agroindustriais, a cada dois anos, em Assembleia Geral Ordinária.

**Paragrafo Único** - A sugestão de local e data de realização do Simpósio poderá ser apresentada por qualquer membro da **SBERA**, durante período de convocatória efetuado pela Diretoria. Cabe a Diretoria avaliar a viabilidade das propostas apresentadas e deliberar sobre a exequibilidade.

**ART. 39º** - A realização de cada Simpósio Internacional sobre Gerenciamento de Resíduos das Produções Agropecuárias e Agroindustriais será responsabilidade do seu Presidente e dos Diretores de Área da **SBERA**.

**§1º** - O Presidente escolherá os demais membros da Diretoria do evento, para auxiliá-lo e formar tantas comissões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos do Simpósio.

**§2º** - O Presidente da **SBERA** deverá encaminhar ao Conselho Fiscal, relatório final e prestação de contas do Simpósio, acompanhados de documentos de comprovação, até seis meses após o término do evento.

**§3º** - Somente cessará a responsabilidade do Presidente quando o Conselho Fiscal aprovar sua prestação de contas.

## CAPÍTULO VI DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

**ART. 40º** - A **SBERA** poderá filiar-se a outras associações congêneres.

## CAPÍTULO VII DA EDITORA

**ART. 41º** - A **SBERA** poderá constituir Editora, devidamente cadastrada junto a Câmara Brasileira do Livro ou órgão nacional ou internacional equivalente. A Editora terá finalidade de auxiliar e viabilizar publicações diversas como livros, periódicos científicos e outros, inerentes aos temas desenvolvidos pela **SBERA**. A Editora funcionará conforme estabelecido no REGIMENTO INTERNO da associação.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

**ART. 42º** - O patrimônio social será constituído:

- a) De todos os bens móveis e imóveis que pertençam, ou venham a pertencer a **SBERA**;
- b) Das contribuições Pecuniárias facultativas de seus sócios;
- c) Das doações, auxílios, subvenções e legados, rendas eventuais, inclusive de aplicações de fundos ou de alienações de bens.

- d) Das Subvenções consignadas pelo Poder Público;
- e) De qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades sociais não compreendidas nas Alíneas anteriores.

**ART. 43°** - A alienação hipoteca penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da **SBERA**, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, com a presença de no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo de suas prerrogativas e devendo ser aprovado por, no mínimo, dois terços (2/3) dos presentes.

**Paragrafo Único** - Não havendo quórum, proceder-se-á uma segunda convocação, meia hora pós, quando poderão ser tomadas decisões por dois terços (2/3) dos sócios presentes, ainda que não seja atingido o quórum prescrito neste artigo.

### **CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**ART. 44°** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano (ou outra data, se for mais conveniente para a associação).

**ART. 45°** - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

### **CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO**

**ART. 46°** - A associação poderá ser extinta quando não mais atender suas finalidades, por determinação da Assembleia Geral Extraordinária por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

**ART. 47°** - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

**ART. 48°** - No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**ART. 49°** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, a **SBERA** pagará todas as suas dívidas e o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de igual natureza e objeto social, que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, com fins não lucrativos e atuação na mesma região.

**ART. 50°** - Na impossibilidade do cumprimento de suas finalidades estatutárias, a extinção da **SBERA** dar-se-á na forma do artigo deste Estatuto, não sendo permitido voto por procuração.

### **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 51°** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. Na impossibilidade de definição pela Diretoria, caberá decisão de deliberação de casos omissos pela maioria dos associados.





**ART. 52º** - A **SBERA** poderá contar como fontes de recursos à sua manutenção, além de contribuições dos associados, com a venda de camisetas, bonés, botões, jornais, publicações e demais produtos que veiculem a finalidade da Entidade, cuja renda será aplicada integralmente na mesma.

**ART. 53º** - A **SBERA** poderá receber doações e legados, desde que não firam os preceitos deste Estatuto.

**ART. 54º** - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **SBERA**.

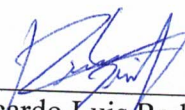
**ART. 55º**- É vetado aos associados da **SBERA** ou aos participantes de seus eventos, não associados, envolverem a Associação em matéria que fira seus objetivos ou implique sua participação em questões meramente político-partidárias ou ideológicas.

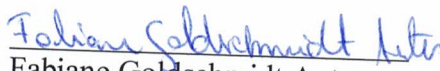
**ART. 56º** - Nenhum cargo de direção poderá ser remunerado e nenhum associado poderá usufruir, a qualquer título, de vantagens e benefícios financeiros da Sociedade.

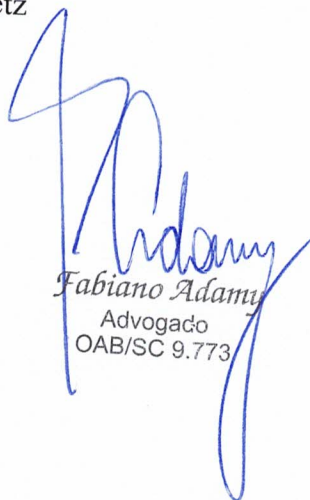
**ART. 57º**- O presente Estatuto tem vigência a partir da data de seu registro legal.

**ART. 58º** - Fica eleito o Foro desta Comarca Concórdia para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Concórdia, SC, 19 de Abril de 2023.

  
Ricardo Luis Radis Steinmetz  
Diretor Presidente

  
Fabiane Goldschmidt Antes  
Diretora Tesoureira

  
Fabiano Adamy  
Advogado  
OAB/SC 9.773

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Willians Keiji Watanabe Carnelões - Oficial  
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC,  
89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

**12ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 007814 Data: 20/06/2023 Livro: 0012 Folha: 279  
Registro: 013095 Data: 20/06/2023 Livro: A-059 Folha: 140

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e respectiva Ata

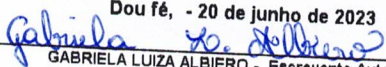
Apresentante: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS EM

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 6,65 - Total R\$ 169,87 - Recibo nº: 167410

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GRM77794-PK4E

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 20 de junho de 2023



GABRIELA LUIZA ALBIERO - Escrevente Autorizada




OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS  
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO  
E COMARCA DE CONCÓRDIA SC  
Rua Anita Garibaldi, 270 - Sl.311-Concórdia Shopping  
89 700-126 - Centro - Concórdia SC  
Fone. (49)3444-9029

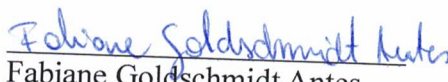
## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

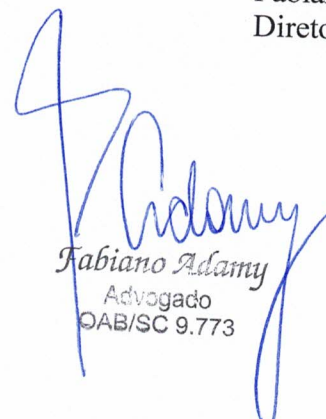
Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS EM RESÍDUOS DAS PRODUÇÕES AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS**, inscrito no CNPJ sob nº **10.298.998/0001-06**, realizada no dia dezanove de abril de dois mil e vinte e três (19/04/2023), reuniram-se os membros e associados conforme publicação do Edital de Convocação para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

- 1. Alteração Estatutária;**
- 2. Aprovar encaminhamentos legais decorrentes da aprovação da alteração estatutária;**

Dando andamento nos trabalhos o presidente **RICARDO LUIS RADIS STEINMETZ**, solicitou a mim **FABIANE GOLDSCHMIDT ANTES** para secretariar os trabalhos. O presidente deu boas-vindas aos presentes e em sequência fez a leitura da pauta a ordem do dia: **1. Alteração Estatutária:** propondo Alteração Estatutária foram lidos e discutidos item a item para adequar á nova realidade do Clube, os itens foram analisados, sendo feita uma atualização na totalidade, ou seja, modificando artigos itens, parágrafos do Estatuto e depois de lido, o mesmo foi posto para a aprovação dos presentes. **2. Aprovar encaminhamentos legais decorrentes da aprovação da alteração estatutária:** a presente alteração estatutária submetida a sua aprovação pelos presentes e de forma unânime seguira para registro em órgão competente. Finalizando a Ordem do dia, o Presidente agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada a presente ata que vai assinada por mim **FABIANE GOLDSCHMIDT ANTES** que servi de secretária e pelo Presidente **RICARDO LUIS RADIS STEINMETZ** e as demais presentes em lista de presença.

  
Ricardo Luis Radis Steinmetz  
Diretor Presidente

  
Fabiane Goldschmidt Antes  
Diretora Tesoureira

  
Fabiano Adamy  
Advogado  
OAB/SC 9.773

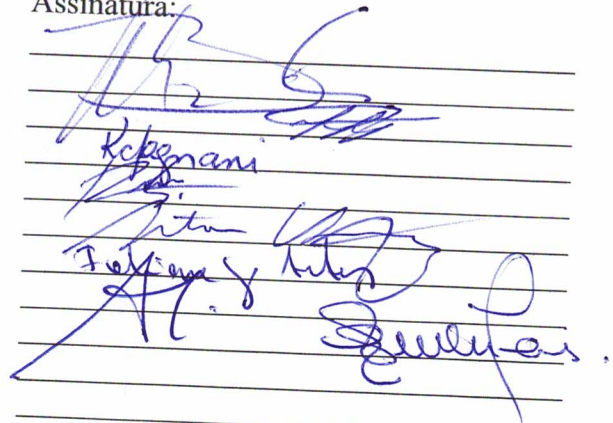
### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Lista de Presença da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS EM RESÍDUOS DAS PRODUÇÕES AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS**, realizada aos dezanove dias do mês de Abril de dois mil e vinte e três (19/04/2023):

Nome:

Assinatura:

VINÍCIUS DE MELO TSENITES  
MARCOS A. RAMME  
Kátia C. Fagnani  
RICARDO L. R. STEINMETZ  
Ailton Vinny  
FABIANE G. ANTES  
Alexo Dallagirdo  
Suelen Paes

  
Kátia C. Fagnani  
Ailton Vinny  
Alexo Dallagirdo  
Suelen Paes